



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.315 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 33 / 81

RECLAMANTE: ANTONIO MARCELINO SOUZA -Menor
Endereço: Rua Indaiá Qd.135 - Lt.05 - Jar
dim Guanabara - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira
Endereço: Av. Goiás n. 350 - S/106/107
Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO: MAG-MÓVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA.
Endereço: Rua Belo Horizonte n. 2.640 -
Setor Jardim Guanabara - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso; 13º salário; Férias; Salário.
Retido; Dif.salarial e Dep. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com sete documentos.
Eu, *Blum es.* p/ , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

25/06/81 às 13:05hs.

Acordo
UP. 3-7-81

1315

AMANTE	Antonio Marcelino Sousa Menor		
AMADO	Mendonça de São Goiás Ltda		
DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA 10-06-81	Nº 2627/81
	OBJETO: Aviso, 13ºsal., Sal.retido, Dif.salarial, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 25-06-81, às 13,05 hs.		

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO

DIST. Nº

2624/86

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08/06/1981
S. DISTRIBUIÇÃO

ANTONIO MARCELINO SOUZA, brasileiro, solteiro, empregado, menor, neste ato assistido e representado por seu pai JOSÉ MARCELINO NETO, brasileiro, casado, aposentado, residentes e domiciliados nesta capital à Rua Indaiá qd. 135, lote 05, Jardim Guanabara, inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamatória contra: MAG - MÓVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA.

sedida à Rua Belo Horizonte nº 2.640, Setor Jardim Guanabara, Goiânia-Goiás.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 23 de fevereiro de 1981 e demitido em 25 de maio de 1981. e o seu salário era de Cr\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros) fixos mensais.

Que Declarou-se optante ao FGTS na admissão.

Que a Carteira do Trabalho do reclamante se encontra em poder da Reclamada e quer através da presente pedir a devolução com a respectiva baixa.

Que o reclamante tem salário retido e trabalhado no período de 1º a 25 de maio/81 e pede o pagamento em dobro, não sendo efetuado até a data da primeira audiência.

Que o reclamante conforme convenção coletiva anexa tem direito ao reajuste salarial a partir de 1º de abril/81 (INPC-47.1%) passando a perceber Cr\$ 11.179,60 fixos mensais.

Que o reclamante tem diferença salarial para receber de 1º a 30 de abril/81, devido seu salário não ter sido reajustado na data acima.

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais (c/ a integração do aviso), salário retido e trabalhado de 1º a 25 de maio/81, diferença salarial de 1º a 30 de maio/81 e FGTS.

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada na devolução da CTPS com a respectiva baixa e no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio - 30 dias.	Cr\$ 11.179,60
13º salário proporcional (c/ a integração do aviso) 4/12.	3.726,52
Férias proporcionais (c/ a integração do aviso) 4/12.	3.726,52
Salário retido e trabalhado 25 dias de maio/81.	9.316,25
Diferença salarial de 1º a 30 de abril/81.	3.579,60
FGTS., pede depósito e guia para movimentação.	3.620,21
T O T A L	35.148,70

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 35.148,70

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de junho de 1981.

P.P.

C.P.F. N.º 021497451/00

03
P

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO MARCELINO SOUZA, brasileiro, solteiro, empregado, menor, neste ato assistido e representado por seu pai JOSE MARCELINO NETO, brasileiro, casado, aposentado, residentes e domiciliados nesta capital à Rua Indaiá qd. I 135, lote 05, Jardim Guanabara,

OUTORGADO:

SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra: MAG - MÓVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA.

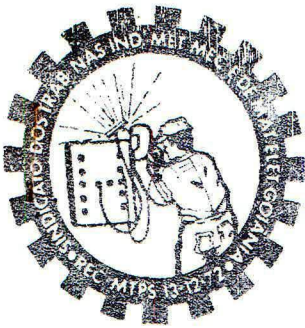
Goiânia, 01 de junho de 1981.

Antonio Marcelino de Souza

** José Antônio de Souza*

ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA
5.º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a _____ firma _____

Em test. _____
Goiânia, 01 JUN 1981
da verdade _____



04
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA
COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES,
GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia-Go.

PREZADOS SENHORES;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vs. Srs. a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do ano de 1.980, devidamente registrada pela Delegacia Regional do Trabalho em Goiás - DRT-GO.

Seguindo em anexo:

Cláusulas do acôrdo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, com extensão de base territorial aos municípios de Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis, Nerópolis, Inhumas, Goianira, Trindade e Guapó e as Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, representada pela Federação das Indústrias no Estado de Goiás.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos e de Material Elétrico, autorizando a realização da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo realizada no dia 16 de Março de 1.980.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar cordiais saudações.

Atenciosamente,

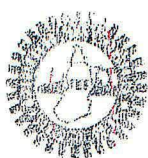
Goiânia, 15 de Abril de 1.980

LUIZ LOPES DE LIMA

-Presidente-

Ilmº. (s) Sr.(s).

N E S T A:



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si fazem a Federação das Indústrias no Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, na forma abaixo:

43,89

46,39

CLÁUSULA PRIMEIRA - As empresas concedem a seus empregados um aumento de 39.9% (trinta e nove ponto nove por cento), mantendo os 2,5% (dois e meio por cento) da Convenção anterior, tendo como base os salários resultantes do último reajuste conforme Lei 6.708 de 30/10/79, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1.979.

Parágrafo Primeiro - A correção de 39.9% (trinta e nove ponto nove por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I, II, III, da Lei 6.708 de 30/10/79.

Parágrafo Segundo - Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da mencionada Lei 6.708 de 30/10/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente Convenção, as empresas concederão 2% (dois por cento) a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei 6.708 de 30/10/79.

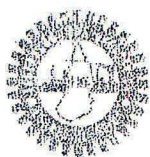
CLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste salarial concedido abrangerá a todos os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianópolis, Nerópolis, Inhumas, Goianira, Trindade e Guapó.

CLÁUSULA QUARTA - Os empregados que percebam salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de casa, e aos que na data de início desta Convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias de casa, terão a partir daí um reajuste de, no mínimo, Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

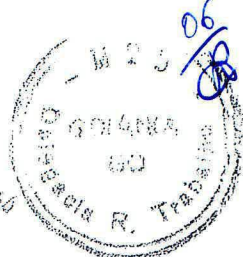
CLÁUSULA QUINTA - Os empregados admitidos após a data base, ou seja 01/11/79, receberão um aumento proporcional ao índice fixado no item 01, correspondente a 1/5 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, à empresa.

CLÁUSULA SEXTA - As empresas anotarão obrigatoriamente nas Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados todos os aumentos concedidos, relatando a sua origem como promoção, transferência, equiparação salarial, etc...

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas ficarão obrigadas a fornecerem a seus empregados, mensalmente comprovantes de pagamentos, do qual conste os salários percebidos, número de horas normais, horas extras, adicionais e descontos sofridos.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CLÁUSULA OITAVA - As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente uniforme de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório, bem como equipamento de segurança.

CLÁUSULA NONA - A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o término da licença gestante ou alta médica.

CLÁUSULA DECIMA - O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou órgão de vital importância para o exercício da sua função, terá assegurada uma estabilidade provisória, de 60 (sessenta) dias após o término de sua licença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - As empresas procederão o desconto em folha da Contribuição Social devida por seus empregados associados ao Sindicato conveniente, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independem de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos, até o limite estabelecido em Lei. Nas localidades, para efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As empresas, a seu critério facilitarão os contatos dos representantes do Sindicato conveniente, com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembleia Geral, se ausentarem do serviço, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de natureza Sindical.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - As empresas concederão a seus empregados, estudantes de 1º e 2º Grau, faltarem as 2 (duas) horas do término do expediente nos dias de provas finais. E aos estudantes que prestarem ao concurso Vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas e pagas pela empresa, desde que os estudantes avisem e comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - No mês de maio do corrente exercício, cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados a importância de 4% (quatro por cento), sobre os salários de acordo com a Cláusula Primeira, tendo em vista decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato conveniente, em 16/03/80.

Parágrafo Primeiro - Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato conveniente, e se destinam a Construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será da inteira responsabilidade das empresas, que a



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS
*



transferirão ao Sindicato conveniente até 30 (trinta dias após o recolhimento, acompanhadas da relação e valores dos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro - As empresas anotarão os descontos previsto nesta cláusula da Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - Fica também registrada o compromisso das empresas de efetuarem um estudo detalhado da proposta em anexo sobre a qualificação e classificação dos profissionais da área de Metalurgia e Serralheria para na próxima convenção coletiva ser objeto de discussão, até o limite de salários.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - A empresa fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto no artigo 619 da C.L.T. combinado com o artigo 622 do mesmo diploma consolidado; § único quando se tratar de obrigação do Parágrafo Segundo da Cláusula Decima Sexta. A infração somente estará caracterizada para efeito de cobrança da multa, após aviso da entidade profissional ao empregador com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DECIMA NONA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses com vigência a partir de 1º de Abril de 1.980 e término em 31 de Março de 1.981.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - A presente convenção poderá sofrer alteração, no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental. Por estarem justos e convencionados, assinam a presente para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, após registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás.

Goiânia, Go, 18 de Abril de 1.980.

JOSÉ AQUINO PORTO
Presidente FIEG

SEBASTIÃO DE MELO ROCHA
Ass. Jurídico FIEG

LUÍZ LOPES DE LIMA
Presidente STIM/GOIÂNIA

SILVIO TEIXEIRA
Ass. p/ Assuntos Trabalhistas

DELAIDE ALVES DE MIRANDA
Ass. Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Ref.: Processo: DRT 2733/80 de 22.04.80

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e de material Elétrico de Goiânia e a Federação das Indústrias no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada, nesta data, com a observação de que o conteúdo da Cláusula Quinta diz respeito apenas aos empregados admitidos entre 14.11.79 a 14.04.80.

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, em 24.04.80


Irany Oliveira
Diretor

89
B

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRI-
AS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE GOIÂNIA, COM EXTENSÃO DE BASE
AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
LEOPOLDO BULHOES, GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS,
INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Aos Fozesseis dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta, conforme Edital de Convocação, publicado no jornal "S/A Fôlha de Goiás", edição do dia dez de março de hum mil novecentos e oitenta, realizou em segunda convocação no Edifício Casa do Trabalhador, à Av. Tocantins 728(setecentos e vinte e oito), centro nesta capital, a Assembléia Geral Extraordinária, cujos os trabalhos, foram iniciados às 9:00(nove) horas, com a presença de 595(quinientos e noventa e cinco), associados em condições de votar, conforme consta as assinaturas do livro de presença, para liberação sôbre a seguinte ordem do dia: I ' Leitura da Ata da Assembléia anterior. II Autorização dos Associados à Diretoria do Sindicato para promover a Convenção Coletiva de Trabalho ' ou Dissídio Coletivo, para o ano de 1980(hum mil novecentos e oitenta), com base no ano de 1979(hum mil novecentos e setenta e nove). Depois de declarar aberto os trabalhos, o presidente da entidade sr. Luiz Lopes ' de Lima, cumprimentou a todos os presentes e lamentou o não comparecimen- to de um número maios de associados. Em seguida, antes que passasse ao item II, o presidente esclareceu a todos que apesar do indice de presen- ça não atingir o desejado, todos as decisões adotadas terão o mesmo va- lôr, conforme Estatuto da Entidade e artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, solicitou em seguida que o companheiro Renato Moreira de Souza, fizesse a leitura de uma Minuta elaborada pela diretoria em reu- nião especial, onde várias reivindicações foram feitas em favôr de toda a categoria. Após lida, deu-se a palavra e vários associados manifesta- ram provocando um ligeiro debate e dúvidas que em seguida foram sanadas. Houve na oportunidade várias propostas, onde dentre outras foi aprovado o desconto de ~~4,5%~~ (quatro por cento), conforme cláusula constante deste do- cumento, a percentagem acima será descontada de cada representado, sin- dicalizado ou não, ficando as Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Ma- terial Elétrico de Goiânia, juntamente com as cidades respectivas que compom sua extensão de base na responsabilidade de efetuar o referido ' desconto, por época do pagamento salarial referente aos meses de Maio ' de hum mil novecentos e oitenta, continuando os trabalhos fora posto em votação por Escrutínio Secreto, à autorização ao que se refere ao item ' II desta Ata. A mesa apuradora foi composta pelos Srs. Vicente Martins ' de Paula, João Batista Moreira e Luiz Antônio Gonçalves. Encerrada a vo- tação os presentes foram alertados para o resultado pela mesa apuradora: 572(quinientos e setenta e dois) votos a favôr, 19(desenove) votos em - branco e 4(quatro) votos nulos, não constando nenhum voto contra, fican- do, pois a Diretoria deste Sindicato autorizada a promover a Convenção ' Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, junto a categoria Patronal ' respectiva, e fazer o desconto conforme ficou aprovado por maioria abso- luta, permanecendo a data base das Convenções anteriores, nada mais ha- vendo a tratar na presente Assembléia, o presidente deu por encerrado ' as atividades do dia e pediu a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata que assino juntamente com o mesmo.

Goiânia, Goiás, onze de março de hum mil novecentos e oitenta.

LUIZ LOPES DE LIMA
-Presidente-

ROBERTO FERREIRA
-Secretário-

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: uma

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: seis

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída ^{para} pelo MM. 1ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2627/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
25 de junho de 1.981, às 13 h 5
05 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 10 de junho de 1981.

Saulo G. Santos
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.744/81
Proc. n.1.315/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ANTONIO MARCELINO SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiásn. 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de junho 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de junho de 1981


Pl Diretor de Secretaria

A
Mag- Móveis de Aço Ltda.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED
Em 12 / junho / 1981

12
12
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 1172/81 / _____

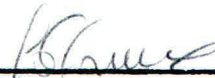
Goiânia, 11 de junho de 1981

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 13:05 horas, do dia 25 de junho de 1981, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.



Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.
P/ Diretora de Secretaria - Substituta.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS.

N e s t a.

12 06 81
12 06 81
P/ 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCO 1315 / 81

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 81,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior
, presentes os srs. Daniel viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Antônio Marcelino Souza - menor

contra MAG- Móveis de Aço Goiás Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o ad, digo, o...
recte. com sua mãe Sra. Janete Marcelina de Sousa com o advogado Síl-
vio Teixeira e a recda. representada por Guilherme Guimarães Rosa a...
quem o MM. Juiz concedeu o prazo de apenas um (1) dias para juntada do
documento de representação, pena da lei,

§A seguir, foi feito acordo via do qual a recda. '
pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a quan-
tia de Cr\$20.000,00 e ainda lhe entregará as guias para movimentação '
do FGTS. no código 01, tudo até 03.julho.81, pena do pagamento do va-
lor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.310,00.

Nada mais, 29, datilografei a presente.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

2 Petição documental.

Aos 30 / 06 / 81

Director de

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

3ª feira



MAG - MÓVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA.

JA
24

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go.



Jun 29/6/81.

Assinado e rubricado
pelo Juiz do Trabalho

COFRES

x

MAG - MÓVEIS DE AÇO GOIÁS Ltda, firma industrial estabelecida nesta Capital, à Rua Belo Horizonte nº 2.640, Jardim Guanabara, vem por seu representante legal, e atencioso despacho de V. Exa., em processo de reclamação requerido por Antonio Marcelino de Sousa, em trãmite nesta Junta, vem com todo acatamento e respeito, requer a juntada do documento em anexo (comprovante de representante legal da firma).

ESTANTES

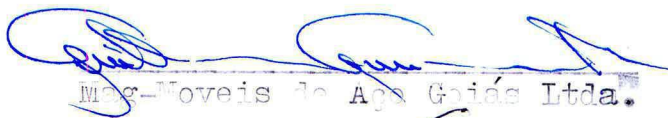
N. Termos

x

P. deferimento

ARTEFATOS DE ALUMÍNIO

Goiânia, 26 de junho de 1981


MAG - Móveis de Aço Goiás Ltda.

x

INSTALAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Firma : MAG - MOVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA.



DR. AMERICANO GUIMARÃES ROSA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à Av: Assis Chateaubriand, /- Aptº. 401, do Ed. Abrão Baquit, Setor Oeste, natural de Goiânia-Go. portador da Cédula de Identidade nº 33.756-SIC-GO.

MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 265 Nº 18-Setor Coimbra natural de Tomazina-PR, portador da Cédula de Identidade nº 38.394 / sic-GO.e CPF Nº 037.142.841-68.

GUILHERME GUIMARÃES ROSA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 15 Qd. 16 Lt. 5 - Setor Oeste, natural de Goiânia-Go., portador da Cédula de Identidade nº / 274.849-SIC-GO; e do CPF Nº 160.766.131-49:

ALBERTO GUIMARÃES ROSA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Belo Horizonte, 2640., - Jardim Guanabara, natural de Goiânia-Go., portador da Cédula de Identidade nº 297.258-SSP-GO., e do CPF Nº 149.183.231-20.

Todos sócios da firma Industrial MAG - MOVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA., sediada nesta Capital, à Rua Belo Horizonte, 2640- Jardim Guanabara., devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás- JECEG-Go., sob nº 34.850-77- por despacho de 25 de maio de 1977, e ALTERAÇÕES sob os nºs 52.9.0014665,9-(FILIAL) e 52.3962,9 - por despacho de 02 de junho de 1978, e de comun acordo resolvem a alterar o seu Contrato Social, de conformidade com o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Sai da Sociedade o Dr. AMERICANO GUIMARÃES ROSA, acima qualificado, que transfere ao sócio GUILHERME GUIMARÃES ROSA, acima qualificado, o total de suas Cotas, que é de 150.000-(Cento e cinquenta mil) quotas no total de Cr\$ 150.000,00- (/ cento e cinquenta mil cruzeiros), deixando assim tanto no presente bem como no futuro a fazer parte desta Sociedade, não havendo nada a reclamar ou a exigir, receber, e pagar, nas quotas acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sai da Sociedade o Sr. MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA, acima qualificado, que transfere ao sócio ALBERTO GUIMARÃES ROSA, acima qualificado, o total de suas Cotas, que é de Cr\$ 150.000,00- (Cento e cinquenta mil cruzeiros)., deixando assim tanto no presente bem como no futuro a fazer parte desta Sociedade, não havendo nada a reclamar ou a exigir, receber, e pagar, nas quotas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social que é de Cr\$ 600.000,00-(Seiscentos mil cruzeiros)., dividido em 600.000-(Seiscentas quotas) de Cr\$ 1,00-(Hum cruzeiro) cada uma, que fica distribuídas entre os cotistas remanescentes a saber:

a) GUILHERME GUIMARÃES ROSA, que era possuidor de 150.000-(cento e cinquenta mil) quotas, passa a possuir 300.000-(Trezentas /- mil quotas), perfazendo o valor de Cr\$ 300.000,00-(Trezentos mil cruzeiros)., sendo que subscreve e integraliza no ato de assinatura deste, Cr\$ 150.000,00-(Cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente no País, perfazendo então o total de Cr\$ 300.000,00-(Trezentos mil cruzeiros).

continua.....

16
25

b) ALBERTO GUIMARÃES ROSA, que era possuidor de 150.000 - (Cento e cinquenta mil quotas), passa a possuir 300.000 - (Trezentas mil quotas), perfazendo o valor de Cr\$ 300.000,00 - (Trezentos mil cruzeiros), sendo que subscreve e integraliza no ato da assinatura deste, Cr\$ 150.000,00 - (Cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente no País, perfazendo então o total de Cr\$ 300.000,00 - (Trezentos mil cruzeiros).

[1ª - Continua portanto o Capital Social Totalmente integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - A gerência dos negócios ficarão a cargo do sócio quotista - GUILHERME GUIMARÃES ROSA, nos cargos de Diretor ADMINISTRATIVO, INDUSTRIAL e FINANCEIRO.

CLÁUSULA QUINTA - O uso de firma ficará a cargo tão somente do sócio quotista GUILHERME GUIMARÃES ROSA, o qual poderá /- fze-lo em separado, porem ficando expressamente proibido de empregalo em negócios estranhos a sociedade, principalmente em favor de /- terceiros, tais como alonos, saques de favôr, fianças, endossos, /- etc, sob nulidade em relação à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Sómente serão retiradas mensais, à título de Pró-Labore os socios, Guilherme Guimarães Rosa e Alberto /- Guimarães Rosa., no valor a ser estipulado pela Diretoria da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato primitivo que não sofreram modificações ou alterações através deste instrumento, permanecem inalteradas.

Goiânia, 12 de outubro de 1979.

Américo Guimarães Rosa
DR. AMÉRICO GUIMARÃES ROSA

Laércio Rubens de Oliveira
LANCIEL RUBENS DE OLIVEIRA

Guilherme Guimarães Rosa
GUILHERME GUIMARÃES ROSA

Alberto Guimarães Rosa
ALBERTO GUIMARÃES ROSA

O USO DE FIRMA POR QUEM DE DIREITO É AUTORIZADO

Laércio Rubens de Oliveira
MAG - LOVEIS DE AÇO ÓCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

18
L

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reu,
petição n.º 1-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 03 de 02 de 19 81-63 Fev

FUNCIONARIO

19
Lider

MINISTÉRIO DA FAZENDA

		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		02308278/0001-56					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		03 DATA DE VENCIMENTO		07	
MAG. MOVEIS DE AÇO GOIÁS LTDA		R. BELO HORIZONTE 2540 - J. GUANABARA		06.07.81			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F.	
		GOIÂNIA - GO.					
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
1981		3		4		5	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		20	
Custas Judiciais		1315/81		7		8	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS		23		21 VALOR - CR\$	
J. do Trabalho.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26		24 VALOR - CR\$	
JOS - Goiânia		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
Recte. - Antônio Marcelino Souza				1.310,00		1	
Recdo. - MAG Ltda				1.310,00		4	
Guia nº		Exp. Dat: 03.07.81		1.310,00		7	
				1.310,00		9	
				AUTENTICAÇÃO			
				CEF 0562 JUL 6			
				1.310,00			

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 07 1.97 11-19 feir

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

1-CE-1-2